



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

**Estrasburgo, 9 de junho de 2015
(OR. en)**

**2014/0334 (COD)
LEX 1608**

**PE-CONS 13/1/15
REV 1**

**STIS 9
TEXT 5
WTO 66
CODEC 325**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE REVOGA O
REGULAMENTO (CEE) N.º 3030/93 DO CONSELHO RELATIVO AO REGIME COMUM
APLICÁVEL ÀS IMPORTAÇÕES DE CERTOS PRODUTOS TÊXTEIS ORIGINÁRIOS DE
PAÍSES TERCEIROS**

REGULAMENTO (UE) 2015/...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 9 de junho de 2015

que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3030/93
do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis
originários de países terceiros

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário¹,

¹ Posição do Parlamento Europeu de 29 de abril de 2015 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 28 de maio de 2015.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho¹ entrou em vigor em 9 de novembro de 1993, tendo sido aplicado desde 1 de janeiro de 1993.
- (2) Em 22 de agosto de 2012, a Federação da Rússia aderiu à Organização Mundial do Comércio. Consequentemente, a República da Sérvia passou a ser o último país com o qual a União Europeia tinha um acordo bilateral sobre o comércio de produtos têxteis.
- (3) Em 29 de abril de 2008, foi assinado o Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Sérvia, por outro². Esse acordo entrou em vigor em 1 de setembro de 2013.

¹ Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros (JO L 275 de 8.11.1993, p. 1).

² JO L 278 de 18.10.2013, p. 16.

- (4) Em 1 de fevereiro de 2010, entrou em vigor o Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República da Sérvia, por outro¹. Desde então, o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 deixou de ser aplicável às importações provenientes da Sérvia.
- (5) O Título I do Regulamento (CE) n.º 427/2003 do Conselho² caducou em 11 de dezembro de 2013. Por conseguinte, deixou de existir a possibilidade de impor medidas de salvaguarda através desse mecanismo.
- (6) Assim, por razões de segurança jurídica, o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho deverá ser revogado,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ JO L 28 de 30.1.2010, p. 2.

² Regulamento (CE) n.º 427/2003 do Conselho, de 3 de março de 2003, relativo a um mecanismo de salvaguarda transitório aplicável especificamente à importação de determinados produtos originários da República Popular da China e que altera o Regulamento (CE) n.º 519/94 relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros (JO L 65 de 8.3.2003, p. 1).

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 3030/93 é revogado.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo,

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

Pelo Conselho

O Presidente